

Câmara Municipal de Pacajus
Repassado para as Comissão na Sessão
do dia: 12/01/23

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Dispõe sobre o "Programa Pacajus Conectado" visando ofertar sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em espaços e prédios públicos no município de Pacajus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Âmbito do Município de Pacajus o "Programa Pacajus Conectado", por meio do qual o Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet, através do sistema WI-FI nas praças públicas, parques, pontos turísticos do Município, bibliotecas e em outros locais públicos onde que haja viabilidade para instalação.

§ 1º. O sinal WI-FI poderá ser acessado por meio de telefone celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão a internet.

§ 2º. A conexão do sinal WI-FI Livre será disponibilizada nos locais mencionados no caput de forma gratuita.

§ 3º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Pacajus Conectado" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da finalidade.

Art. 2º. O programa "Pacajus Conectado" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros objetivos que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 3º. O poder público municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas anexadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa Pacajus Conectado".

Art. 4º. A implementação desse programa poderá ser gradual respeitando as disponibilidades orçamentárias do Município, podendo este também se valer de parcerias com empresas privadas.

Câmara Municipal de Pacajus
12/01/23



CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

LEGISLANDO COM O POVO!

Parágrafo único. No caso de realização de parcerias com a iniciativa privada para a implementação, ficam as empresas parceiras autorizadas a utilizar, para publicidade, parte do espaço em que será disponibilizado o serviço de internet wi-fi gratuito, observados os limites fixados em lei.

Art. 5º. O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização adequada do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, de apologia ao crime ou a materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação

Pacajus (CE), 12 de Janeiro de 2023.


Isaac Eulálio de Castro Pontes
Vereador